



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, Promulga as partes vetadas da Lei Complementar nº 53, de 30 de abril de 2021, especificamente os §§ 1º e 2º do art. 76 e o art. 80, publicada Diário Oficial do Estado de 03/05/2021.

PARTES VETADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 30 DE ABRIL DE 2021, ESPECIFICAMENTE OS §§ 1º E 2º DO ART. 76 E O ART. 80, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 03/05/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2021, DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LC N.º 29/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º (...)

.....

.....

"Art. 8º (...)

.....

.....

"Art. 32. (...)

.....

.....

"Art. 47. (...)

.....

.....

"Art. 48. (...)

.....

.....

"Art. 76. (...)

§1º. O membro da Defensoria Pública designado para participar de comissões, estudos institucionais, plantões, mutirões, forças-tarefas e de outros serviços relevantes, receberá, de acordo com a disponibilidade financeira, parcela indenizatória de até 5% do subsídio da classe inicial da carreira, devendo o Conselho Superior regulamentar a matéria". (NR)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

“§2.º - Na aplicação dos percentuais previstos neste artigo, deverá ser respeitado o limite máximo de 20% (vinte) por cento do subsídio, quando ocorrer incidência cumulativa”(AC).

“Art. 80. Ao membro da Defensoria Pública que, em regime de acumulação, estiver em substituição de outro ou em atuação em órgão distinto do de sua lotação, mediante designação do Defensor Público-Geral, será devida, além do subsídio mensal, parcela indenizatória correspondente a 1/75 (um setenta e cinco avos) do subsídio da classe inicial da carreira, por dia de efetiva atuação extraordinária”. (NR).

"Art. 82 (..)

.....

.....

Art. 2º (...)

Art. 3º (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 06 de julho de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente